



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3130, DE 2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever entre os objetivos da Renaesp a promoção de intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever entre os objetivos da Renaesp a promoção de intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 40.**

.....
VIII – promover intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes inovações na área de segurança pública nos últimos anos foi a criação da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), política do governo federal, institucionalizada em 2012 pela Portaria nº 1.148/MJ, e hoje prevista na Lei do Sistema Único de Segurança Pública (Lei nº 13.675, de 2018), que financia cursos de pós-graduação em segurança pública e defesa social em instituições de ensino superior para profissionais da área (policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, guardas municipais e profissionais de perícia forense).



A Renaesp está presente nos 26 estados e Distrito Federal, já tendo realizado mais de 180 cursos e matriculado mais de 7.400 alunos em todo o País. Trata-se de iniciativa que busca a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional da área em gestão e em conhecimento científico.

Na avaliação do programa feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, um dos resultados que mais chamou a atenção diz respeito à aproximação de diferentes profissionais de segurança pública, de diferentes corporações e em suas diversas hierarquias, academia e sociedade civil, e a consequente quebra de paradigmas entre eles. Além disso, verificou-se que o programa tem ajudado a fomentar o desenvolvimento da área de ensino e formação em segurança pública no País, não apenas ao estimular alunos a seguir estudando, mas também por incentivar universidades a continuarem oferecendo cursos na área, independentemente do financiamento da Senasp ou das possibilidades oferecidas pelas academias e centros de formação. O benefício proporcionado pelos cursos da Rede, ao permitir um ambiente de encontro e discussão entre profissionais advindos das mais variadas instituições e carreiras da segurança pública, foi mencionado nos questionários respondidos pelos egressos.

O presente projeto de lei dá um passo adiante e prevê entre os objetivos da Renaesp, dada a maturidade do programa, a promoção de intercâmbios e trocas com profissionais do exterior, para novas quebras de paradigmas.

Convencidos de que a medida só tem a contribuir para a propagação de novas práticas e conhecimentos na área de segurança pública, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>

- artigo 40